

## **RESOLUÇÃO 42/2011 – CSDP**

*Dispõe sobre o afastamento de Defensores Públicos para participação em cursos, congressos e outros certames científicos de interesse da instituição.*

**O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com fundamento no artigo 11, inciso XI, artigo 21, inciso XXIII e artigo 49, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve:**

**Artigo 1º.** *O pedido de afastamento para participação de congressos e outros certames científicos de interesse da Instituição deverá conter:*

*I – requerimento do interessado dirigido ao Defensor Público-Geral.*

*II – prospecto do evento no qual constem dados sobre a data de sua realização e seu conteúdo programático;*

*III – justificativa do interesse em participar do evento, em face dos fundamentos de atuação e atribuições institucionais da Defensoria Pública, bem como da pertinência das atividades do requerente;*

*IV – menção aos dias de trânsito caso o evento se realize em localidade diversa da sede de exercício;*

**§1º.** *O pedido, devidamente instruído, será protocolado, ou encaminhado eletronicamente, até 15 (quinze) dias antes do início do evento.*

**§2º.** *Os documentos redigidos em língua estrangeira que instruírem o pedido deverão estar acompanhados de sua tradução em português, facultando a consecução de tal providência ao interessado.*

**Artigo 2º.** *O Defensor Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do certame para o qual foi afastado, deverá encaminhar ao Defensor Público-Geral, ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública e ao Conselho Superior da Defensoria Pública, relatório discriminando data, horário, tema e conteúdo resumido de atividades a que compareceu, acompanhado do respectivo certificado de participação ou conclusão.*

**Artigo 3º.** *É obrigatório o comparecimento do Defensor Público afastado ao equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do conteúdo acadêmico do evento para o qual foi afastado.*

**Artigo 4º.** *O número de afastamentos não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total dos membros da Defensoria Pública estáveis, em efetivo exercício, e, se corresponder a número fracionário, será ele arredondado para unidade imediatamente superior.*

**Parágrafo único.** *A critério da Defensoria Pública-Geral e no interesse da Instituição, o percentual fixado no caput poderá ser majorado.*

**Artigo 5º.** *Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2011.

*HÉRCULES DA SILVA GAHYVA*  
*Presidente do Conselho em Exercício*

*SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI*  
*Conselheiro*

*FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR*  
*Conselheiro*

*MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO*  
*Conselheiro*

*ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO*  
*Conselheiro*

*JOÃO PAULO CARVALHO DIAS*  
*Conselheiro*

*PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE*  
*MENEZES*  
*Conselheiro*

*RODRIGO BASSI SALDANHA*  
*Conselheiro*